



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 1

**APROVADO**

20ª Sessão Ordinária - 12/06/2023

## REQUERIMENTO Nº 199/2023

***Requer informações do Poder Executivo sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, que dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências***

Considerando que a violência contra a mulher constitui uma das mais perversas formas de manifestação da histórica subjugação social do gênero feminino em nosso país, onde o seu resultado mais brutal se manifesta nos elevados índices de ameaças, agressões físicas e assassinatos de mulheres que ocorrem a cada ano;

Considerando que é cada vez mais visível o número de casos de violência doméstica e familiar contra mulheres, razão da necessidade da realização de campanha educativa de prevenção a este tipo de violência, com a difusão da Lei Maria da Penha e dos instrumentos de proteção aos Direitos Humanos das Mulheres, a serem efetivadas através de palestras que possibilitem debates, esclarecimentos e reflexões sobre a questão, visando diminuir a incidência dos crimes de violência doméstica contra a mulher e aproximar o Ministério Público da sociedade;

Considerando, enfim, a existência da Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005, cujo projeto de lei é de autoria do ex-Vereador Eduardo de Camargo Neto, que “dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências”, cuja cópia segue em anexo;

**Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas às formalidades regimentais, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Senhor José Aparecido Fernandes, solicitando que Sua Excelência, preste a esta Casa de Leis, após consulta a Secretaria competente, as seguintes informações:

- a) Quais medidas e ações foram adotadas pelo Poder Executivo Municipal a fim de dar cumprimento à Lei Municipal nº 4.590, de 17 de maio de 2005? Descrever todas as medidas e ações implementadas para atendimento da Lei assinalada em epígrafe desde a sua vigência.
- b) Existe um estudo feito pela Administração Municipal junto as secretarias correspondentes a temática que informem sobre os efeitos positivos das medidas adotadas de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher através





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Fls. 2

campanhas educativas permanentes, tais como em escolas, hospitais, veículos e painéis publicitários eletrônicos? Caso positivo, enviar cópia, caso negativo, solicito a implementação desse estudo.

c) Caso não tenham sido adotadas medidas para o cumprimento da Lei Municipal supramencionada, existe a possibilidade de colocá-la em prática? Se negativo, expor os motivos.

**SALA DAS SESSÕES**, em 06 de junho de 2023.

**EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho**  
**Vereador - PDT**





# **Prefeitura Municipal de Assis**

*Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"*

**LEI Nº 4.590, DE 17 DE MAIO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 038/2005 Autoria: Vereador Eduardo Camargo Neto

**Dispõe sobre o uso dos espaços públicos ou de publicidade para campanhas educativas contra a violência à mulher e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a usar os espaços públicos e de publicidade, tais como: escolas, creches, hospitais, ônibus, da cidade de Assis, para campanhas educativas contra atos de violência praticados contra a mulher.
- Art. 2º -** A campanha educativa deverá ser feita através de cartazes e materiais de propaganda que serão colocados em lugar visível.
- Art. 3º -** A confecção dos materiais de divulgação da campanha deverá ser discutida e aprovada no Conselho Municipal da Educação.
- Art. 4º -** Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de maio de 2.005

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**RUBENS CRUZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Publicado no Departamento de Administração, em 17 de maio de 2.005.

